ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO OKULIMA DA TERRA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS
Artigo 1.º
Denominação

1. É constituída uma associação privada sem fins lucrativos denominada:

ASSOCIAÇÃO OKULIMA DA TERRA

2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação angolana aplicável.
3. A Associação não tem por finalidade o lucro económico dos seus associados, não podendo os seus resultados, rendimentos ou património ser distribuídos entre estes.

Artigo 2.º
Natureza

1. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei.
2. Prossegue fins de interesse social, educativo, formativo e de desenvolvimento humano.
3. Exerce a sua actividade com respeito pelos princípios da legalidade, solidariedade, igualdade, inclusão e dignidade humana.

Artigo 3.º
Sede

1. A Associação tem a sua sede no **Município dos Navegantes, Província de Benguela, República de Angola**.
2. Poderá criar delegações, representações ou núcleos em qualquer ponto do território nacional ou, quando legalmente possível, no estrangeiro.

Artigo 4.º
Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como fins:

a) contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade ou desfavorecimento, especialmente residentes em zonas rurais;

b) apoiar crianças e jovens com dificuldades ou necessidades relacionadas com o desenvolvimento social, cognitivo, sensorial, académico ou de aprendizagem;

c) promover educação não formal e apoio educativo;

d) promover formação profissional e aquisição de competências práticas;

e) desenvolver formação em agricultura de subsistência, marcenaria, alvenaria, serralharia, electricidade, costura e outras áreas adequadas;

f) promover actividades agrícolas e pecuárias de carácter educativo e social;

g) apoiar a continuidade da formação escolar;

h) promover competências sociais, académicas, profissionais e de autonomia;

i) promover a inclusão de crianças e jovens com necessidades relacionadas com o neurodesenvolvimento;

j) colaborar com profissionais e instituições compatíveis com os seus fins;

k) promover a capacitação de famílias e comunidades;

l) contribuir para a prevenção do abandono escolar e da exclusão social;

m) apoiar projectos destinados à melhoria das condições de vida das comunidades;

n) desenvolver outras actividades compatíveis com os seus fins.

Artigo 6.º

Meios de prossecução dos fins

Para realizar os seus fins, a Associação poderá:

a) organizar actividades educativas e formativas;

b) criar ou apoiar espaços educativos e oficinas;

c) organizar cursos, seminários e oficinas;

d) adquirir, receber e disponibilizar materiais e equipamentos;

e) desenvolver projectos agrícolas e pecuários de carácter educativo e social;

f) celebrar protocolos e parcerias;

g) promover campanhas de angariação de donativos;

h) receber donativos e contribuições;

i) desenvolver outras iniciativas legalmente admissíveis.

A Associação não tem por objecto a prática de actos de comércio nem a distribuição de lucros pelos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Categorias

A Associação compreende:

a) associados fundadores;
b) associados efectivos.

Artigo 8.º

Associados fundadores

São associados fundadores:

1. Domingas Bala Tchimbalandongo;
2. Rui Carlos Dias Cordeiro da Mata;
3. Teresa Maria Correia Cabral.

Artigo 9.º

Admissão

1. Podem ser admitidas pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os fins da Associação e aceitem os Estatutos.
2. A admissão é decidida pela Direcção mediante pedido do interessado.
3. A admissão produz efeitos após a aceitação e inscrição no registo de associados.
4. Podem ser admitidos associados residentes no estrangeiro, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos associados:
a) participar nas actividades;
b) participar e votar nas Assembleias Gerais;
c) eleger e ser eleito;
d) apresentar propostas;
e) solicitar informações sobre a actividade da Associação;
f) consultar a documentação nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:
a) cumprir os Estatutos;
b) cumprir as deliberações legítimas dos órgãos;
c) contribuir para os fins da Associação;
d) preservar o património;
e) exercer os cargos para que sejam eleitos ou designados, salvo motivo legítimo;
f) respeitar os demais associados e beneficiários.

Artigo 12.º

Contribuições

1. Os associados poderão contribuir através de bens, equipamentos, materiais, serviços, conhecimentos técnicos, contribuições voluntárias ou outras formas legalmente admissíveis.
2. Os bens entregues e aceites pela Associação passam a integrar o património social.
3. A prestação voluntária de serviços ou conhecimentos não confere direitos de propriedade sobre o património da Associação.
4. A Assembleia Geral poderá estabelecer quotas ou outras contribuições regulares.

Artigo 13.º
Saída

1. Qualquer associado pode sair mediante comunicação escrita à Direcção.
2. O associado que sair não tem direito à restituição das contribuições efectuadas nem a qualquer participação no património social.

Artigo 14.º
Exclusão

1. Pode ser excluído o associado que viole gravemente os Estatutos, pratique actos lesivos da Associação ou desenvolva conduta incompatível com os seus fins.
2. A exclusão é deliberada pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção.
3. Será assegurado ao associado o direito de apresentar defesa.

CAPÍTULO III
PATRIMÓNIO E RECURSOS
Artigo 15.º
Património

1. Constitui património da Associação o conjunto dos bens, direitos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer.
2. Integram o património inicial, entre outros, materiais académicos e didácticos, materiais de formação profissional, equipamentos, um moinho uma debulhadora e duas máquinas de costura.
3. A relação detalhada do património inicial constitui documento complementar.

Artigo 16.º
Recursos

Constituem recursos da Associação:
a) donativos;
b) contribuições voluntárias;
c) legados e liberalidades;
d) subsídios e apoios legalmente concedidos;

e) apoios de organizações nacionais ou internacionais;
f) receitas de actividades compatíveis com os fins estatutários e legalmente permitidas;
g) outros recursos legalmente admissíveis.

Artigo 17.º

Aplicação dos recursos

1. Os recursos serão aplicados exclusivamente na realização dos fins estatutários e manutenção da Associação.
2. É vedada a distribuição de lucros ou vantagens patrimoniais aos associados.
3. Nenhum associado tem direito individual sobre o património social.

Artigo 18.º

Aquisição e disposição de bens

1. A Associação pode adquirir e receber bens e direitos necessários à realização dos seus fins.
2. A aquisição gratuita de bens imóveis observará a lei.
3. A aquisição onerosa de imóveis, bem como a sua alienação ou oneração, observará as exigências legais aplicáveis.
4. A disposição de bens da Associação depende da autorização do órgão competente, nos termos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19.º

Órgãos

São órgãos da Associação:
a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal.
A Direcção e o Conselho Fiscal são órgãos colegiais constituídos por número ímpar de titulares, conforme exige o artigo 162.º do Código Civil.

Artigo 20.º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares podem ser reeleitos.
3. Mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.
4. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas justificadas.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. É o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 22.º

Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;
b) Secretário;
c) Vogal.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário ou, na sua falta, pelo Vogal.

Artigo 23.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:
a) eleger e destituir titulares dos órgãos;
b) aprovar relatório de actividades;
c) aprovar contas;
d) apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
e) aprovar planos e orçamento;
f) alterar os Estatutos;
g) deliberar sobre a dissolução;
h) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens quando legal ou estatutariamente exigido;
i) fixar quotas;
j) deliberar sobre exclusão de associados;
k) deliberar sobre outras matérias da sua competência.

Artigo 24.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente **uma vez por ano**.
2. Reúne extraordinariamente sempre que:

a) a Direcção o considere necessário;
b) o Conselho Fiscal o solicite;
c) seja requerida nos termos da lei ou dos presentes Estatutos.

Artigo 25.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória indicará local, data, hora e ordem de trabalhos.
3. A convocação observará a antecedência mínima legal.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
3. As alterações dos Estatutos exigem três quartos dos votos dos associados presentes.
4. A dissolução ou prorrogação exige três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 27.º

Voto

1. Cada associado tem um voto.
2. O voto é exercido nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. O associado não poderá votar quando exista conflito de interesses nos termos legais.

Artigo 28.º

Actas

De cada reunião será lavrada acta, contendo os elementos essenciais da reunião e das deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

DIRECÇÃO

Artigo 29.º

Composição

1. A Direcção é o órgão de administração.
2. É composta por:

a) Presidente;
b) Secretário;
c) Tesoureiro.

Artigo 30.º

Competência

Compete à Direcção:
a) administrar a Associação;
b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) elaborar planos de actividades;
d) elaborar relatório anual;
e) preparar contas;
f) gerir o património;

g) admitir associados;
h) propor exclusões;
i) celebrar protocolos;
j) contratar colaboradores quando necessário;
k) organizar projectos e actividades;
l) representar a Associação;
m) praticar os demais actos necessários à prossecução dos fins que não sejam da competência de outro órgão.

Artigo 31.º

Presidente

Compete ao Presidente:
a) representar a Associação;
b) convocar e dirigir a Direcção;
c) assegurar a execução das deliberações;
d) praticar actos urgentes necessários à defesa dos interesses da Associação;
e) exercer as demais funções estatutárias.

Artigo 32.º

Secretário

Compete ao Secretário:
a) assegurar o expediente;
b) elaborar actas da Direcção;
c) manter o registo dos associados;
d) organizar a documentação;
e) substituir o Presidente nos seus impedimentos, quando designado.

Artigo 33.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:
a) acompanhar a gestão financeira;
b) manter os registos financeiros;
c) acompanhar receitas e despesas;
d) preparar elementos das contas;
e) efectuar pagamentos autorizados;
f) conservar a documentação financeira.

Artigo 34.º

Reuniões

1. A Direcção reúne **sempre que necessário ao bom funcionamento da Associação**.
2. É convocada pelo Presidente.
3. Reúne extraordinariamente quando o Presidente o considere necessário ou quando a maioria dos membros o solicite.
4. Só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

6. Das reuniões será lavrada acta.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização.
2. É composto por:

a) Presidente;
b) Secretário;
c) Vogal.

Artigo 36.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:
a) fiscalizar a actividade administrativa e financeira;
b) examinar as contas;
c) emitir parecer sobre as contas anuais;
d) solicitar esclarecimentos à Direcção;
e) comunicar irregularidades à Assembleia Geral;
f) exercer as demais funções legais e estatutárias.

Artigo 37.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente **uma vez por ano**, para apreciação do relatório de actividades, das contas anuais e demais documentos de prestação de contas.
2. Reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário.
3. Poderá ainda reunir mediante solicitação da Direcção, da Assembleia Geral ou de qualquer dos seus membros, quando exista motivo justificado.
4. Só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
6. Das reuniões será lavrada acta.

CAPÍTULO VIII

REPRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 38.º

Representação

1. A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção.
2. Para actos que impliquem movimentação de contas bancárias ou assunção de obrigações financeiras, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro.
3. A Direcção poderá conferir poderes específicos de representação nos termos da lei.

Artigo 39.º

Responsabilidade

Os titulares dos órgãos sociais respondem perante a Associação pelos danos causados por actos ou omissões praticados com violação dos seus deveres legais ou estatutários, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 40.º

Alteração

1. Os Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral.
2. A proposta deverá constar da ordem de trabalhos.
3. A aprovação exige três quartos dos associados presentes.
4. As alterações observarão a forma legalmente exigida.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO

Artigo 41.º

Dissolução

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. A deliberação de dissolução exige três quartos do número total dos associados.
3. A dissolução será acompanhada da liquidação do património nos termos legais.

Artigo 42.º

Destino do património

1. Extinta a Associação, o património remanescente terá o destino determinado pela Assembleia Geral, respeitando a lei e a natureza não lucrativa da Associação.
2. Os bens sujeitos a encargo ou afectação específica terão o destino previsto na lei.

3. Em nenhum caso o património será distribuído entre os associados a título de participação nos resultados.

O Código Civil prevê que, na extinção, os bens afectados a determinado fim conservem, tanto quanto possível, essa afectação, e regula subsidiariamente o destino dos restantes bens.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei das Associações Privadas, pelo Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor nos termos da lei, após a constituição e aquisição da personalidade jurídica da Associação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 45.º

Primeiros titulares dos órgãos sociais

Para o primeiro mandato são designados:

DIRECÇÃO

Presidente: Domingas Bala Tchimbalandongo
Secretário: Rui Carlos Dias Cordeiro da Mata
Tesoureiro: Teresa Maria Correia Cabral

CONSELHO FISCAL

Presidente: Enoque Condi Lufendo
Secretário: Joaquina Luzia Kanguli Magalhães
Vogal: Emília Isaac Zua

Os três primeiros são associados fundadores.

Os restantes Enoque Condi Lufendo, Joaquina Luzia Kanguli Magalhães e Emilia Isaac Zua, são associados efectivos admitidos posteriormente, nos termos da Acta Complementar.